

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta lei, o chefe do poder Executivo poderá outorgar ao governo do Estado de Goiás e ao consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio, quando for necessário, mandato com poderes bastante para receber na Repartição Federal competente, respectivamente a quota anual do Imposto de renda e a quota anual do Fundo Rodoviário nacional.

Destinadas ao Município, durante o quinquénio de 1961 - 1965, bem como fazer quaisquer outras delegações de poderes, em favor do Estado, para a fiel execução do convênio previsto no art. 1º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sílvânia, 30 de Outubro de 1961

Silvânia
Silvânia
Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
secretário-contador

Lei nº 339, de 15 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Sílvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio, empresa pública por ações, que o poder Executivo Estadual, com Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (Der-Go), além organizando no Estado, com o objetivo de realizar estudos, projetos, construções, obras de artes, e pavimentação de Rodovias Municipais, bem como celebrar atos de comércio de caracteres dessas atividades.

Art. 2º - Do capital inicial das saídas, previstas para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (crs 250.000.000,00) dividido em 250.000 ações de crs 1.000,00 (um mil cruzeiros), o governo Municipal fica autorizado a subscrever o número de ações nominativas, ordinárias e preferenciais correspondentes ao valor das verbas do Fundo Rodoviário Nacional, a serem atribuídas ao Município, no quinquénio de 1961 - 1965.

art. 3º - Para a integralização do valor de suas ações, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, o Governo Municipal fica autorizado a utilizar:

a) os bens de direitos alienáveis que possui, relacionados com a matéria Rodoviária;

b) os dividendos iniciais resultantes das atividades do Consórcio que lhe couberem.

c) as verbas do Fundo Rodoviário Nacional que lhes forem atribuídas, a partir do corrente exercício até o exercício de 1965 inclusive.

art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a designar por Decreto representante do Município, nos atos constitucionais do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio.

art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gefatura Municipal de Silvânia, 13 de Novembro de 1961.

Leônidas da Cunha
Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

lei nº 340, de 21 de Novembro de 1961.

Revoga a lei nº 208, de 18 de Dezembro de 1956.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 208, de 18 de Dezembro de 1956, que autoriza o Prefeito Municipal a doar à Paróquia de N. S. do Bonfim uma área de Terreno de 5.145 (cinco mil cento e quarenta e cinco) metros quadrados, para a ampliação do perímetro do cemitério da Paróquia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gefatura Municipal de Silvânia, 21 de Novembro de 1961.

Leônidas da Cunha
Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.